

Lei n.º 41/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública no Distrito de Ribeira, um terreno quadrangular de 100 x 80 ms. ou sejam 8.000 m², destinado a um Estádio Municipal Distrital.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar localizar e demarcar a área que trata o Art.º anterior, como achar mais conveniente.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fubinité do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de agosto de 1.960

José Hilário
 Prefeito Municipal
 César Amaral
 Secretário

Lei n.º 42/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementares, nas seguintes verbas:-

8-02-0 c) - Despesas para viagens do Prefeito	R\$ 30.000,00
8-04-3 a) - Impresses e livros em branco	R\$ 20.000,00